

BOLETIM DA SESSÃO

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO
LEGISLATIVO E JURISPRUDÊNCIA



Edição nº11/2026

11ª Sessão Ordinária de 2026 - 06/08/2026

PROCESSOS JULGADOS

Procedimento Avocado nº 1.01282/2024-47 – Rel. Greice Fonseca Stocker

Processo Sigiloso

Procedimento Avocado nº 1.01091/2025-57 – Rel. Greice Fonseca Stocker

Processo Sigiloso

Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00130/2026-25 – Rel. José de Lima Ramos Pereira

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA. PRORROGAÇÃO DO PAD POR MAIS 90 (NOVENTA) DIAS. REFERENDO PELO PLENÁRIO DO CNMP.

Membro do Ministério Público do Estado de Roraima. Reclamação Disciplinar n.º 1.01201/2025-17. Possível falta de cortesia com servidores e manifestações possivelmente hostis contra membros auxiliares da Corregedoria Nacional.

O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a contar de 27 de julho de 2026, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, justificadamente, a Conselheira Ivana Cei e o Conselheiro Edvaldo Nilo.

Sindicância nº 1.00138/2026-64 – Rel. Fernando da Silva Comin

Processo Sigiloso

Processo Administrativo Disciplinar n.º 1.01044/2025-95 – Rel. Gustavo Afonso Sabóia Vieira

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONCLUSÃO DO PAD POR 180 (CENTO E OITENTA) DIAS. ART. 90 DO RICNMP. REFERENDO PLENÁRIO.

Membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Reclamação Disciplinar n.º 1.00712/2025-76. Postagem na rede social Instagram ofensiva à honra do Procurador-Geral da República, do Procurador-Geral de Justiça do MPDFT, do Corregedor Nacional do Ministério Público e do Presidente da CONAMP, com prejuízo adicional à imagem institucional do Ministério Público brasileiro.

O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 22/08/2026, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, justificadamente, a Conselheira Ivana Cei e o Conselheiro Edvaldo Nilo.

Sindicância nº 1.01210/2024-18 (Recurso Interno) – Rel. José de Lima Ramos Pereira

RECURSO INTERNO. SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. PROMOTORA DE JUSTIÇA DO PARQUET GAÚCHO. ALEGADA PRÁTICA DE ASSÉDIO MORAL E VIOLAÇÃO AO DEVER DE URBANIDADE. ARQUIVAMENTO PELA CORREGEDORIA NACIONAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

Endereço:
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
QD 2, Lt 3, Edifício Adail Balmonte, sala 311
Brasília - DF. CEP: 70070-060

Telefone: (61) 3366-9198
(61) 3366-9287

BOLETIM DA SESSÃO

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO
LEGISLATIVO E JURISPRUDÊNCIA



Sindicância instaurada em desfavor de Membro do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

O Conselho, por unanimidade, conheceu o Recurso Interno e, no mérito, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, a Conselheira Ivana Cei e o Conselheiro Edvaldo Nilo.

Notícia de Fato nº 1.01155/2025-29 (Embargos de Declaração) – Rel. José de Lima Ramos Pereira

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO INTERNO EM NOTÍCIA DE FATO. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ. MEMBROS DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DOS EMBARGOS PARA REDISCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ APRECIADA. ENUNCIADO CNMP Nº 10/2016. ALEGADA EXISTÊNCIA DE FATO NOVO. NÃO CABIMENTO. EFICIÊNCIA, EFICÁCIA E ECONOMICIDADE DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. FATO SUPERVENIENTE INCAPAZ DE REPERCUTIR NA DECISÃO RECORRIDA. EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS.

Membro do Ministério Público do Trabalho. Supostas irregularidades na atuação funcional.

O Conselho, por unanimidade, conheceu os Embargos de Declaração e, no mérito, negou-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, a Conselheira Ivana Cei e o Conselheiro Edvaldo Nilo.

Notícia de Fato nº 1.01293/2025-35 (Recurso Interno) – Rel. José de Lima Ramos Pereira

Processo Sigiloso

Notícia de Fato nº 1.01480/2025-09 (Recurso Interno) – Rel. José de Lima Ramos Pereira

RECURSO INTERNO EM NOTÍCIA DE FATO. MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. IMPUTAÇÃO DE ATUAÇÃO PARCIAL NO ÂMBITO DE AÇÃO CIVIL COLETIVA E DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. LITISPENDÊNCIA. COISA JULGADA ADMINISTRATIVA. DECISÃO JUDICIAL CONTRÁRIA AO PLEITO DO PARQUET. FATO NOVO NÃO CONFIGURADO. DESPROVIMENTO.

Membro do Ministério Público do Trabalho. Supostas irregularidades na atuação funcional.

O Conselho, por unanimidade, conheceu o Recurso Interno e, no mérito, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, a Conselheira Ivana Cei e o Conselheiro Edvaldo Nilo.

Notícia de Fato nº 1.00084/2026-37 (Embargos de Declaração) – Rel. Thiago Roberto Moraes Diaz

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DOIS EXPEDIENTES APRESENTADOS NA MESMA DATA CONTRA O MESMO ACÓRDÃO. RECEBIMENTO DA "MANIFESTAÇÃO DE PROTESTO INSTITUCIONAL" COMO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, POR FUNGIBILIDADE RECURSAL. JULGAMENTO CONJUNTO. MATÉRIA JÁ ENFRENTADA NO ACÓRDÃO EMBARGADO. PEDIDOS ESTRANHOS AO OBJETO DO JULGADO. CONHECIMENTO PARCIAL E, NA PARTE CONHECIDA, DESPROVIMENTO.

Membro do Ministério Público Militar. Supostas irregularidades.

O Conselho, por unanimidade, conheceu parcialmente os Embargos de Declaração e, na parte conhecida, negou-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, a Conselheira Ivana Cei e o Conselheiro Edvaldo Nilo.

Endereço:
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
QD 2, Lt 3, Edifício Adail Balmonte, sala 311
Brasília - DF. CEP: 70070-060

Telefone: (61) 3366-9198
(61) 3366-9287

BOLETIM DA SESSÃO

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO
LEGISLATIVO E JURISPRUDÊNCIA



Notícia de Fato nº 1.00166/2026-90 (Recurso Interno) – Rel. José de Lima Ramos Pereira

RECURSO INTERNO EM NOTÍCIA DE FATO. MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. SUPOSTA OMISSÃO NA ATUAÇÃO FUNCIONAL. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CONCRETOS OU MESMO DE INDÍCIOS QUE SUGIRAM VIOLAÇÃO DE DEVER FUNCIONAL OU INFRAÇÃO DISCIPLINAR. INSINDICABILIDADE DA ATIVIDADE FINALÍSTICA. ENUNCIADO CNMP Nº 6. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

Membro do Ministério Público do Estado de São Paulo. Supostas irregularidades na atuação funcional.

O Conselho, por unanimidade, conheceu o Recurso Interno e, no mérito, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, a Conselheira Ivana Cei e o Conselheiro Edvaldo Nilo.

Notícia de Fato nº 1.00348/2026-80 (Recurso Interno) – Rel. Thiago Roberto Moraes Diaz

RECURSO INTERNO. NOTÍCIA DE FATO. MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. MANIFESTAÇÃO EXARADA EM INQUÉRITO POLICIAL MILITAR. ATIVIDADE-FIM. INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL. ENUNCIADO Nº 06/CNMP. DIVERGÊNCIA DE VALORAÇÃO PROBATÓRIA QUE NÃO CARACTERIZA DESVIO FUNCIONAL. AUSÊNCIA DE TERATOLOGIA. FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE DA DECISÃO RECORRIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

Membra do Ministério Público Militar. Supostas irregularidades na atuação funcional no bojo de procedimento extrajudicial.

O Conselho, por unanimidade, conheceu o Recurso Interno e, no mérito, negou-lhe provimento, nos

termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, a Conselheira Ivana Cei e o Conselheiro Edvaldo Nilo.

Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00434/2026-56 (Embargos de Declaração) – Rel. Greice Fonseca Stocker

ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE EM ACÓRDÃO QUE JULGOU IMPROCEDENTE PCA VOLTADO À DESCONSTITUIÇÃO DE ATO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, RELATIVO À HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO N.º 01514.001.833/2025. INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR NO ÂMBITO DO CNMP. COMPETÊNCIA DO CORREGEDOR NACIONAL PARA DECIDIR, AD REFERENDUM DO PLENÁRIO, NOS TERMOS DO ART. 77, § 2º, DO RICNMP, COM SUBMISSÃO DA DECISÃO MONOCRÁTICA AO REFERENDO NA SESSÃO SUBSEQUENTE, MEDIANTE PRÉVIA INTIMAÇÃO DO RECLAMADO, A QUEM SE ASSEGURA SUSTENTAÇÃO ORAL. ATO ADMINISTRATIVO COMPOSTO, FORMADO PELA VONTADE-MEIO (DECISÃO DO CORREGEDOR NACIONAL) E PELA MANIFESTAÇÃO-FIM (REFERENDO DO PLENÁRIO), SENDO O REFERENDO CONDIÇÃO DE EFICÁCIA DA INSTAURAÇÃO, COM EFEITOS QUE RETROAGEM À DATA DA PUBLICAÇÃO DA PORTARIA. REGIME REGIMENTAL DE INTERRUÇÃO E SUSPENSÃO DA PRESCRIÇÃO DISCIPLINAR (ART. 77, §§ 4º E 5º, E ART. 90 DO RICNMP), INTRODUZIDO PELAS EMENDAS REGIMENTAIS N.º 19/2018 E N.º 58/2024. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM FUNDAMENTAÇÃO VINCULADA (ART. 156 DO RICNMP). INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO INTERNA OU ERRO MATERIAL NO

Endereço:
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
QD 2, Lt 3, Edifício Adail Balmonte, sala 311
Brasília - DF. CEP: 70070-060

Telefone: (61) 3366-9198
(61) 3366-9287

BOLETIM DA SESSÃO

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO
LEGISLATIVO E JURISPRUDÊNCIA



ACÓRDÃO EMBARGADO. IMPOSSIBILIDADE DE REDISSCUSSÃO DE MÉRITO E DE UTILIZAÇÃO DOS EMBARGOS COMO SUCEDÂNEO RECURSAL. EMBARGOS CONHECIDOS E NÃO ACOLHIDOS.

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul. Anulação de decisão proferida pelo Conselho Superior. Homologação do arquivamento da Notícia de Fato nº 01514.001.833/2025. Determinação de retorno dos autos à origem e instauração de inquérito civil.

O Conselho, por unanimidade, conheceu os Embargos de Declaração e, no mérito, negou-lhes provimento, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, a Conselheira Ivana Cei e o Conselheiro Edvaldo Nilo.

Notícia de Fato nº 1.00557/2026-41 (Recurso Interno) – Rel. Márcio Barra Lima

RECURSO INTERNO EM NOTÍCIA DE FATO. DECISÃO MONOCRÁTICA DE INDEFERIMENTO COM FULCRO NO ART. 73-A, § 2º, II, DO RICNMP. RECURSO INTERPOSTO PELA PRÓPRIA PARTE NOTICIANTE, SEM CONSTITUIÇÃO DE ADVOGADO. AUSÊNCIA DE CAPACIDADE POSTULATÓRIA. VIOLAÇÃO AO ART. 152-T DO RICNMP, COM REDAÇÃO DADA PELA EMENDA REGIMENTAL N. 65/2026. PRESSUPOSTO RECURSAL SUBJETIVO NÃO PREENCHIDO. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. NO MÉRITO, PELA MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

Servidora do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Supostas irregularidades na atuação funcional.

O Conselho, por unanimidade, não conheceu o Recurso Interno em razão da ausência de capacidade

postulatória do recorrente, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, a Conselheira Ivana Cei e o Conselheiro Edvaldo Nilo.

Notícia de Fato nº 1.00681/2026-99 (Recurso Interno) – Rel. Márcio Barra Lima

NOTÍCIA DE FATO. RECURSO INTERNO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA JUNTADA DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PELA CORREGEDORIA NACIONAL. AUSÊNCIA DE INDIVIDUALIZAÇÃO DE CONDUTA FUNCIONAL. ÚNICO ATO IMPUTADO REFERENTE À ATIVIDADE FINALÍSTICA DE MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ENUNCIADO CNMP Nº 6. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

Membros do Ministério Público do Estado de Goiás. Representação acautelatória para garantia da imparcialidade e lisura nas apurações.

O Conselho, por unanimidade, conheceu o Recurso Interno e, no mérito, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, a Conselheira Ivana Cei e o Conselheiro Edvaldo Nilo.

Conflito de Atribuições nº 1.00498/2026-48 – Rel. Alexandre Magno Benites de Lacerda

CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES. CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO. INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PROMOVIDO PELO MUNICÍPIO DE PASSAGEM FRANCA/MA. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DA SEDE DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU. OBRA DE INTERESSE E PATRIMÔNIO MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE INTERESSE JURÍDICO DIRETO

Endereço:
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
QD 2, Lt 3, Edifício Adail Balmonte, sala 311
Brasília - DF. CEP: 70070-060

Telefone: (61) 3366-9198
(61) 3366-9287

BOLETIM DA SESSÃO

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO
LEGISLATIVO E JURISPRUDÊNCIA



DA UNIÃO. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

Ministério Público Federal no Estado do Maranhão (NF 1.19.002.000027/2026-01) x Ministério Público do Estado do Maranhão (IC nº 000206-060/2023). Conflito Negativo de Atribuições. Possível ato de improbidade administrativa em processo licitatório referente à contratação da empresa S. C. Construções Ltda. para construção de sede do SAMU, Passagem Franca/MA.

O Conselho, por unanimidade, conheceu o Conflito para, no mérito, julgar procedente o pedido, reconhecendo a atribuição do Ministério Público do Estado do Maranhão, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, a Conselheira Ivana Cei e o Conselheiro Edvaldo Nilo.

Conflito de Atribuições nº 1.00728/2026-32 – Rel. Greice Fonseca Stocker

CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO E O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. INQUÉRITO POLICIAL INSTAURADO PARA APURAR CRIMES COMUNS (LESÃO CORPORAL, AMEAÇA E CORRELATOS) EM ÁREA ONDE HÁ COMUNIDADE QUILOMBOLA, BEM COMO CRIME AMBIENTAL RELATIVO A CORTE REITERADO DE MADEIRA PERTENCENTE À UNIÃO. REMESSA DOS AUTOS PELO MPF AO MPSP, QUANTO AOS DELITOS CONTRA A PESSOA, COM EXPRESSA AFIRMAÇÃO DE AUSÊNCIA DE RELAÇÃO COM BEM, SERVIÇO OU INTERESSE DA UNIÃO E DE NÃO INCIDÊNCIA DO ART. 109 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. OFERECIMENTO DE DENÚNCIA PELO MPF EM FACE DE MÁRCIO DONIZETTI LEMES DE CAMARGO PELO CORTE DE MADEIRA PERTENCENTE À UNIÃO (ID 570972247). FATOS REMETIDOS AO MPSP QUE NÃO

ENVOLVEM DISPUTA POR TERRAS QUILOMBOLAS, DEMARCAÇÃO FUNDIÁRIA OU TÍTULO EMITIDO POR AUTARQUIA FEDERAL, CONFIGURANDO CRIMES DE NATUREZA INDIVIDUAL, SEM TUTELA DIRETA DE DIREITOS COLETIVOS DA COMUNIDADE. JURISPRUDÊNCIA DO STJ NO SENTIDO DE QUE, EM CASOS SEM DISPUTA POR TERRITÓRIO QUILOMBOLA OU INTERESSE COLETIVO DA COMUNIDADE, COMPETE À JUSTIÇA ESTADUAL PROCESSAR E JULGAR CRIMES COMUNS. CONFLITO CONHECIDO E JULGADO IMPROCEDENTE.

Ministério Público do Estado de São Paulo x Procuradoria da República em São Paulo. Apuração referente a conflito fundiário envolvendo posse, administração e reconhecimento territorial da Comunidade Quilombola Cafundó, no Município de Salto de Pirapora/SP.

O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o Conflito de Atribuições, fixando a atribuição do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, a Conselheira Ivana Cei e o Conselheiro Edvaldo Nilo.

Conflito de Atribuições nº 1.00777/2026-01 – Rel. Greice Fonseca Stocker

CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA. NOTÍCIA DE FATO CÍVEL NA PRM EUNÁPOLIS (NF 1.14.010.000054/2026-52) PARA APURAR DANOS AMBIENTAIS NA PONTA DO CORUMBAU, MUNICÍPIO DE PRADO/BA: DESTRUIÇÃO DE VEGETAÇÃO DE RESTINGA, FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS IRREGULARES EM ÁREA DE ORLA MARÍTIMA, DESCARTE DE LIXO E ESGOTO A CÉU

Endereço:
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
QD 2, Lt 3, Edifício Adail Balmonte, sala 311
Brasília - DF. CEP: 70070-060

Telefone: (61) 3366-9198
(61) 3366-9287

BOLETIM DA SESSÃO

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO
LEGISLATIVO E JURISPRUDÊNCIA



ABERTO. FAIXA DE PRAIA EM ÁREA DE TERRENOS PRESUMIDOS DE MARINHA, BENS DA UNIÃO, SITUADA NO ENTORNO DA RESERVA EXTRATIVISTA MARINHA DO CORUMBAU, UNIDADE DE CONSERVAÇÃO FEDERAL GERIDA PELO ICMBIO. RECOMENDAÇÃO DO MPF ÀS PREFEITURAS DE PRADO E PORTO SEGURO E A ÓRGÃOS FEDERAIS (ICMBIO, SPU, IPHAN, INEMA) PARA ORDENAMENTO URBANO E AMBIENTAL DA ÁREA DA RESEX CORUMBAU, COM SUSPENSÃO DE LICENÇAS EM ÁREAS DA UNIÃO E GARANTIA DE CONSULTA PRÉVIA ÀS COMUNIDADES TRADICIONAIS. PRECEDENTES DO CNMP NOS CONFLITOS DE ATRIBUIÇÕES N.º 1.00180/2022-98 E N.º 1.01199/2021-61, QUE RECONHECEM INTERESSE FEDERAL NA APURAÇÃO DE ILÍCITOS AMBIENTAIS EM TERRENOS DE MARINHA E PRAIA MARÍTIMA MESMO SEM DEMARCAÇÃO OFICIAL DA LINHA DE PREAMAR MÉDIA PELA SPU. DANO AMBIENTAL COM POTENCIAL AFETAÇÃO DIRETA E ESPECÍFICA A BENS DA UNIÃO (TERRENOS DE MARINHA, PRAIA) E À RESEX MARINHA DO CORUMBAU (USO TURÍSTICO, ORDENAMENTO DA ORLA, DIREITOS DAS COMUNIDADES TRADICIONAIS). INTERESSE FEDERAL CONFIGURADO. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA ATUAR NA NF 1.14.010.000054/2026-52, SEM PREJUÍZO DA ATUAÇÃO COMPLEMENTAR DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL EM ASPECTOS LOCAIS DE SANEAMENTO E URBANISMO. CONFLITO CONHECIDO E JULGADO IMPROCEDENTE, COM RECONHECIMENTO DA ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.

Ministério Público Federal x Ministério Público do Estado da Bahia. Supostas irregularidades ambientais em Ponta do Corumbau, Prado/BA: destruição de vegetação de restinga, descarte irregular de resíduos

sólidos, lançamento inadequado de dejetos e ausência de infraestrutura sanitária.

O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o Conflito, para reconhecer a atribuição do Ministério Público Federal – Procuradoria da República na Bahia, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, a Conselheira Ivana Cei e o Conselheiro Edvaldo Nilo.

Conflito de Atribuições n.º 1.00780/2026-70 – Rel. Greice Fonseca Stocker

CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA. NOTÍCIA DE FATO N. 1.14.010.000029/2026-79, AUTUADA NA PRM EUNÁPOLIS A PARTIR DE DECLÍNIO DO MP/BA (IDEA N. 234.9.603866/2024), PARA APURAR DESMATAMENTO CONTÍNUO DE ÁREA DE RESTINGA EM FAIXA DE PRAIA NA PONTA DE CORUMBAU, MUNICÍPIO DE PRADO/BA, DECORRENTE DA AMPLIAÇÃO DA ÁREA COMERCIAL DA "BARRACA CORUMBAU", EXPLORADA POR ALINE GOMES DE JESUS. REPRESENTAÇÃO SUBSCRITA POR NATALIA VELOSO SHAW, RELATANDO SUCESSIVAS INTERVENÇÕES SOBRE RESTINGA (AMPLIAÇÃO DE TELHADO, CONSTRUÇÃO DE BAR, INSTALAÇÃO DE MESA DE ATENDIMENTO) EM ÁREA AMBIENTALMENTE PROTEGIDA, COM TENTATIVAS FRUSTRADAS DE PROTEÇÃO PELA COMUNIDADE LOCAL. EMPREENDIMENTO SITUADO EM PRAIA MARÍTIMA, EM ÁREA DE TERRENOS PRESUMIDOS DE MARINHA E ENTORNO IMEDIATO DA RESERVA EXTRATIVISTA MARINHA DO CORUMBAU, UNIDADE DE CONSERVAÇÃO FEDERAL GERIDA PELO ICMBIO. RECOMENDAÇÃO DO MPF ÀS PREFEITURAS DE PRADO E PORTO SEGURO E A ÓRGÃOS FEDERAIS

Endereço:
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
QD 2, Lt 3, Edifício Adail Balmonte, sala 311
Brasília - DF. CEP: 70070-060

Telefone: (61) 3366-9198
(61) 3366-9287

BOLETIM DA SESSÃO

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO
LEGISLATIVO E JURISPRUDÊNCIA



(ICMBIO, SPU, IPHAN, INEMA) PARA ORDENAMENTO URBANO E AMBIENTAL NA ÁREA DA RESEX CORUMBAU, COM SUSPENSÃO DE LICENÇAS EM ÁREAS DA UNIÃO E GARANTIA DE CONSULTA PRÉVIA ÀS COMUNIDADES TRADICIONAIS, ALCANÇANDO EMPREENDIMENTOS COMO A "BARRACA CORUMBAU". PRECEDENTES DO CNMP NOS CONFLITOS DE ATRIBUIÇÕES N.º 1.00180/2022-98 E N.º 1.01199/2021-61, QUE RECONHECEM INTERESSE FEDERAL NA APURAÇÃO DE ILÍCITOS AMBIENTAIS EM TERRENOS DE MARINHA E PRAIA MARÍTIMA MESMO SEM DEMARCAÇÃO OFICIAL DA LINHA DE PREAMAR MÉDIA PELA SPU. INTERESSE FEDERAL DIRETO E ESPECÍFICO NA APURAÇÃO DE SUPRESSÃO DE RESTINGA E OCUPAÇÃO COMERCIAL EM BEM DA UNIÃO E EM ÁREA CONECTADA À RESEX CORUMBAU. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA ATUAR NA NF 1.14.010.000029/2026-79. CONFLITO CONHECIDO E JULGADO IMPROCEDENTE, COM DECLARAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO DO MPF.

Ministério Público Federal no Estado da Bahia x Ministério Público do Estado da Bahia. Conflito negativo de atribuições. Suposta supressão de vegetação de restinga decorrente da ampliação da "Barraca Corumbau", em Prado/BA.

O Conselho, por unanimidade, julgou o Conflito improcedente, para reconhecer a atribuição do Ministério Público Federal – Procuradoria da República na Bahia, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, a Conselheira Ivana Cei e o Conselheiro Edvaldo Nilo.

Avocação n.º 1.00591/2026-06 – Rel. Gustavo Afonso Sabóia Vieira

AVOCAÇÃO. MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. ALEGAÇÃO DE

ATIVIDADE DE COACHING. ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA FUNCIONAL. MEDIDA EXCEPCIONAL. NECESSIDADE DE DESLOCAMENTO DA COMPETÊNCIA DISCIPLINAR. INDÍCIOS DE DESGASTE DA RELAÇÃO INTERNA COM A COMISSÃO DO INQUÉRITO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. INOBSERVÂNCIA DE NORMAS PROCESSUAIS E REGIMENTAIS. RESTRIÇÃO DE ACESSO DA DEFESA AOS AUTOS. INDÍCIOS DE INOBSERVÂNCIA AO CONTRADITÓRIO E À AMPLA DEFESA. IMPOSSIBILIDADE DE ATUAÇÃO PLENA DO ÓRGÃO DE ORIGEM. PROCEDÊNCIA.

Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Inquérito Administrativo Disciplinar n.º 19.04.5038.0057145/2024-10 e Procedimento TACF n.º 19.04.4657.0081608/2024-71. Apuração de eventual exercício de atividade de coaching.

O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido, a fim de avocar o TACF n.º 19.04.4657.0081608/2024-71, o IAD n.º 19.04.5038.0057145/2024-10, o PAD n.º 19.04.6739.0124896/2026-46 e, com fundamento na economia processual, qualquer outro procedimento disciplinar relativo aos mesmos fatos, em trâmite na Corregedoria Geral do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, a Conselheira Ivana Cei e o Conselheiro Edvaldo Nilo.

Procedimento de Controle Administrativo n.º 1.00497/2026-94 – Rel. Thiago Roberto Moraes Diaz

DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. ORGANIZAÇÃO DE CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. CRITÉRIO DO "CONFRONTO DE TEMPOS". PEDIDO LIMINAR PREJUDICADO. MÉRITO IMPROCEDENTE.

Endereço:
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
QD 2, Lt 3, Edifício Adail Balmonte, sala 311
Brasília - DF. CEP: 70070-060

Telefone: (61) 3366-9198
(61) 3366-9287

BOLETIM DA SESSÃO

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO
LEGISLATIVO E JURISPRUDÊNCIA



Ministério Público do Estado de São Paulo. Decisão do Conselho Superior. Manutenção dos Avisos nº 124/2026-CSMP e nº 136/2026-CSMP sobre remoção e promoção na carreira. Pedido de anulação da aplicação do art. 56, §3º, do RI-CSMP/SP, por incompatibilidade com a tese fixada pelo STF na ADI nº 6757. Pedido liminar.

O Conselho, por unanimidade, julgou prejudicado o pedido de medida liminar, em razão da perda superveniente do objeto decorrente da edição do Aviso CSMP nº 154/2026 e do encerramento do prazo de inscrições em 08 de maio de 2026, e, no mérito, julgou improcedente o Procedimento de Controle Administrativo, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, a Conselheira Ivana Cei e o Conselheiro Edvaldo Nilo.

Pedido de Providências nº 1.00380/2026-29 – Rel. Thiago Roberto Morais Diaz

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. ALEGADA OMISSÃO NA ANÁLISE DE ACERVO PROBATÓRIO DIGITAL EM INQUÉRITO POLICIAL. ATIVIDADE-FIM. INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL. ENUNCIADO CNMP Nº 6/2009. IMPROCEDÊNCIA.

Ministério Público do Estado de São Paulo. Promoção de arquivamento. Falta de apreciação de todas as provas e indisponibilização do acesso ao pedido de revisão protocolado sob nº 0167.0000285/2026. Comarca de São Bernardo do Campo/SP.

O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o Pedido de Providências, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, a Conselheira Ivana Cei e o Conselheiro Edvaldo Nilo.

Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00707/2026-90 – Rel. Greice Fonseca Stocker

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. ATO DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. PORTARIAS DE CANCELAMENTO DE DESIGNAÇÃO E DE NOVA DESIGNAÇÃO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA PARA ATUAÇÃO EM PROCEDIMENTO ESPECÍFICO. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE E MORALIDADE (ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). INVOCADA OFENSA À LEI N.º 8.625/93 (ART. 10, IX, "F" E "G") E À JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL SOBRE O PRINCÍPIO DO PROMOTOR NATURAL (ADI 2.854). AUSÊNCIA, NAS PEÇAS DOS AUTOS, DE ELEMENTOS CONCRETOS A EVIDENCIAR DESVIO DE FINALIDADE OU FINALIDADE OCULTA DE RETALIAÇÃO. ATO PRATICADO NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA LEGAL DO PROCURADOR-GERAL, FUNDADO EM NECESSIDADE DE ORGANIZAÇÃO INTERNA E DE CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS, SEM DEMONSTRAÇÃO DE TRATAMENTO PERSONALIZADO OU DISCRIMINATÓRIO. CONTROLE ADMINISTRATIVO PELO CNMP QUE SE LIMITA À VERIFICAÇÃO, EM TESE, DA COMPATIBILIDADE DO ATO COM OS PRINCÍPIOS DO ART. 37 DA CF, NÃO SE PRESTANDO A SUBSTITUIR A ATUAÇÃO CORREICIONAL LOCAL NEM A REVISAR JUÍZOS FUNCIONAIS DISCRICIONÁRIOS SEM INDÍCIOS DE ABUSO. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO MANIFESTA AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE E MORALIDADE. PCA CONHECIDO E JULGADO IMPROCEDENTE.

Ministério Público do Estado de São Paulo. Designação de Promotor. Desconstituição das

Endereço:
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
QD 2, Lt 3, Edifício Adail Balmonte, sala 311
Brasília - DF. CEP: 70070-060

Telefone: (61) 3366-9198
(61) 3366-9287

BOLETIM DA SESSÃO

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO
LEGISLATIVO E JURISPRUDÊNCIA



Portarias nº 4085/2026 e nº 3705/2026. Violação do princípio do Promotor Natural.

O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o Procedimento, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, a Conselheira Ivana Cei e o Conselheiro Edvaldo Nilo.

Notícia de Fato nº 1.00295/2026-06 (Recurso Interno) – Rel. Clementino Augusto Ruffeil Rodrigues

Processo Sigiloso

Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00131/2026-89 – Rel. Clementino Augusto Ruffeil Rodrigues

Processo Sigiloso

Revisão de Processo Disciplinar nº 1.01493/2025-06 (Recurso Interno) – Rel. José de Lima Ramos Pereira

Processo Sigiloso

PROCESSOS COM PRORROGAÇÃO DE PRAZO – PAD/SINDICÂNCIA

1.01282/2024-47 – Por 180 dias, a partir de 08/06/2026.

1.01091/2025-57 – Por 180 dias, a contar de 25/07/2026.

1.00130/2026-25 – Por 90 dias, a contar de 27/07/2026.

1.00138/2026-64 (Sindicância) – Por 30 dias.

1.01044/2025-95 – Por 180 dias, a partir de 22/08/2026.

Endereço:
Setor de Administração Federal Sul - SAFS
QD 2, Lt 3, Edifício Adail Balmonte, sala 311
Brasília - DF. CEP: 70070-060

Telefone: (61) 3366-9198
(61) 3366-9287